



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00028/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220516PP00028

CONTRATO N°: 00234/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E JOSIANE FERREIRA DE MELO COMERCIO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSIANE FERREIRA DE MELO COMERCIO - R PROJETADA, sn - ROSEIRA - ITAPOROROCA - PB, CNPJ n° 37.489.296/0001-66, neste ato representado por Severino Florencio Nogueira, Brasileiro, Representante, residente e domiciliado na Av. Olívio Maroja, 698, Centro - Araçagi - PB, CPF n° 089.359.594-21, Carteira de Identidade n° 3535160 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00028/2022, processada nos termos da Decreto Municipal n° 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de materiais hidráulicas para melhor atender as necessidades da Administração Municipal. exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00028/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 277.006,10 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Adaptador soldável PVC 1" 1/2 x 50mm	MULTLIT	Unid.	50	4,98	249,00
4	Adaptador soldável PVC 1" x 32mm	MULTLIT	Unid.	50	1,97	98,50
6	Adaptador soldável PVC 3/4 x 25mm	MULTLIT	Unid.	50	1,27	63,50
8	Adesivo para PVC bisnaga 90g - incolor	PLASTUBOS	Unid.	50	4,75	237,50
10	Anel de vedação para vaso sanitário com guia	PULVITEC	Unid.	100	8,26	826,00
12	Assento para vaso sanitário em plástico, oval, cor branca, com sobre tampa	GRANPLAST	Unid.	20	23,94	478,80
14	Assento sanitário PDE	GRANPLAST	Unid.	10	53,88	538,80
16	Base da válvula Hydra Max 1 1/4"	HIGIBAN	Unid.	20	31,75	635,00
19	Bucha de 40x25mm	PLASTUBOS	Unid.	200	2,97	594,00
38	Conexão Tê de PVC com rosca 20mm água	PLASTUBOS	Unid.	100	2,50	250,00
39	Conexão Tê de PVC com rosca 25mm água	PLASTUBOS	Unid.	100	2,66	266,00
62	Joelho 45° PVC soldável para agua 60 mm	PLASTUBOS	Unid.	200	38,67	7.734,00
73	Joelho 90° PVC soldável para esgoto 40mm	PLASTUBOS	Unid.	100	3,83	383,00
80	Kit de reparo para válvula Hydra 1 1/2".	DURIN	Kit	50	19,77	988,50
81	Luva de correr PVC para tubo soldável água 20 mm	PLASTUBOS	Unid.	50	9,89	494,50
82	Luva de correr PVC para tubo soldável água 25mm	PLASTUBOS	Unid.	50	10,28	514,00
83	Luva de correr PVC para tubo soldável água 32mm	PLASTUBOS	Unid.	50	16,16	808,00
84	Luva de correr PVC para tubo soldável água 40mm	PLASTUBOS	Unid.	50	16,44	822,00
85	Luva de correr PVC para tubo soldável água 50mm	PLASTUBOS	Unid.	200	27,95	5.590,00
86	Luva de correr PVC para tubo soldável água 60mm	PLASTUBOS	Unid.	100	30,85	3.085,00
122	Registro esfera PVC com união 25mm	PLASTUBOS	Unid.	50	17,67	883,50
127	Registro esfera PVC soldável 20mm	VICAP	Unid.	50	7,94	397,00

Josiane

[Signature]

299

128	Registro esfera PVC soldável 25mm	VICAP	Unid.	50	8,99	449,50
129	Registro esfera PVC soldável 32mm	VICAP	Unid.	50	12,98	649,00
130	Registro esfera PVC soldável 40mm	VICAP	Unid.	50	17,98	899,00
131	Registro esfera PVC soldável 50mm	VICAP	Unid.	100	25,97	2.597,00
132	Registro esfera PVC soldável 60mm	VICAP	Unid.	100	47,95	4.795,00
135	Registro metal gaveta 1" 1/2	DOCOL	Unid.	50	85,00	4.250,00
137	Registro metal gaveta 2"	DOCOL	Unid.	20	75,00	1.500,00
146	Reservatório de água 2000 litros polietileno	BAKOF	Unid.	20	883,50	17.670,00
150	Tampão (CAP) de 100 mm(esgoto)	PLASTUBOS	Unid.	50	12,83	641,50
154	Tê PVC soldável para esgoto 75 x 75mm	PLASTUBOS	Unid.	50	16,33	816,50
175	Tubo PVC soldável para água 20mm barra 6m	NORDESTE	Unid.	800	15,18	12.144,00
176	Tubo PVC soldável para água 25mm barra 6m	NORDESTE	Unid.	500	16,98	8.490,00
177	Tubo PVC soldável para água 32mm barra 6m	NORDESTE	Unid.	1000	38,28	38.280,00
178	Tubo PVC soldável para água 50mm barra 6m	NORDESTE	Unid.	1000	69,25	69.250,00
179	Tubo PVC soldável para água 60mm barra 6m	NORDESTE	Unid.	200	82,00	16.400,00
185	União PVC 20 mm	PLASTUBOS	Unid.	50	6,79	339,50
186	União PVC 32 mm	PLASTUBOS	Unid.	50	8,29	414,50
187	União PVC 40 mm	PLASTUBOS	Unid.	50	12,40	620,00
188	União PVC 50 mm	PLASTUBOS	Unid.	50	28,90	1.445,00
194	Vaso sanitário de louça, cor branca, com caixa acoplada	JADE	Unid.	50	224,40	11.220,00
197	Vedante para torneira 1/2"	POLYTUBOS	Unid.	50	8,67	433,50
198	Vedante para torneira 3/4"	POLYTUBOS	Unid.	50	11,67	583,50
201	Tampão em PVC bolsa sold. 150mm.	PLASTUBOS	Unid.	50	46,00	2.300,00
205	CANO DN125 PN 125MM VARA DE 6M	NORDESTE	Unid.	100	368,90	36.890,00
206	Tubo PVC roscável 1 x6mt.	NORDESTE	Unid.	50	51,85	2.592,50
207	Luva de red bolsa 60x50" PVC.	PLASTUBOS	Unid.	10	22,67	226,70
208	Curva bolsa 90° 50mm PVC.	PLASTUBOS	Unid.	100	19,00	1.900,00
209	Curva bolsa 90° 60mm PVC.	PLASTUBOS	Unid.	100	27,33	2.733,00
210	Adaptador BS/R 3/4x25 PVC.	PLASTUBOS	Unid.	100	9,00	900,00
211	Adaptador BS/R 50x1 1/2" PVC.	PLASTUBOS	Unid.	100	11,00	1.100,00
212	Adaptador BS/R 50x1 1/4" PVC.	PLASTUBOS	Unid.	100	15,67	1.567,00
213	Adaptador BS/R 60x2" PVC.	PLASTUBOS	Unid.	100	21,33	2.133,00
226	CAIXA DÁGUA DE 500 LTS, C/ TAMPA, EM POLIETILENO	QUALY	Unid.	20	203,98	4.079,60
236	Curva pvc rigidado 1	PLASTUBOS	Unid.	60	12,67	760,20
					Total:	277.006,10

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS
 Dotação consignada no orçamento vigente 2022
 Elemento de despesa
 3.3.90.30.01 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento

João *2022*

da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 09 de Junho de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELO CONTRATADO

JOSIANE FERREIRA DE MELO COMERCIO
SEVERINO FLORENCIO NOGUEIRA
089.359.594-21